



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E OU SUBVENÇÕES SOCIAIS.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 2014, os seguintes auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

Manut.Serv.Relações Públicas e Representação.....	R\$ 50.000,00
Contribuição p/a Assoc.Serv.Públicos Municipais.....	R\$ 1.200.000,00
Manut.Convênio c/o Grupo Teatro Atrás do Pano.....	R\$ 200.000,00
Manut.Convênio c/Instituto Kairós (Educação).....	R\$ 1.200.000,00
Manut.Convênios da Educação.....	R\$ 932.000,00
Promoção de Festas Populares e Tradicionais.....	R\$ 1.300.000,00
Incentivo as Atividades Culturais.....	R\$ 320.000,00
Manutenção Convênio c/Instituto Kairós (Cultura).....	R\$ 120.000,00
Incentivo ao Teatro e Artes Regionais.....	R\$ 120.000,00
Incentivo ao Villa Nova Atlético Clube.....	R\$ 2.000.000,00
Incentivo as Atividades Esportivas.....	R\$ 3.000.000,00
Manut.Convênio de Assistência Médica.....	R\$ 2.376.000,00
Contribuição p/Hospital N.Sra.de Lourdes.....	R\$ 12.000.000,00
Manut.Depto. de Atenção Secundária.....	R\$ 10.000,00
Manut.Programa Rede Resposta Hospitalar Urgências.....	R\$ 1.950.000,00
Manut.Convênios da Saúde.....	R\$ 1.600.000,00
Manut.Convênio c/Emater/MG.....	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Manutenção Gabinete Secretário Ação Social	R\$	3.630.000,00
Manutenção Proteção Social Básica	R\$	300.000,00
Manut.Proteção Social Especial Alta Complexidade.....	R\$	3.008.000,00
Manut.Programas de Transferência de Renda	R\$	2.800.000,00
Manut.Políticas Mun.Direitos da Criança e Adolescente.....	R\$	551.000,00
Manut.Políticas Mun.Direitos da Pessoa Idosa.....	R\$	50.000,00
Repasse ao Fundo Desenv.Metropolitano da RMBH – FDM.....	R\$	209.000,00
Contribuição a Entidades de Assessoria e Pesquisa.....	R\$	350.000,00
Contribuição Assoc.Municípios Mineradores MG-AMIG.....	R\$	100.000,00
Manut.Convênio com Sebrae/Assoc.Comercial.....	R\$	2.000.000,00

§ 1º - Às Entidades a seguir relacionadas, ficam concedidas, também, no exercício de 2014, auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

- Associação Milan Galo Social;
- Associação Canadá Esporte Clube (do Jardim Canadá) ;
- Associação dos Moradores do Jardim Canada São Judas Tadeu;
- Cosmo Sport Clube;
- Sport Clube Morro Velho;
- Instituto de Desenvolvimento Local Integrado Casa do Jardim;
- Associação dos Apicultores das cidades de Rio Acima e Nova Lima (AACRANOLI);
- Organização não governamental ONG Viva-Vira Lata;
- Ong Sara Couto;
- Continental Futebol Clube;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- Associação Ciência e Cultura de Nova Lima;
- Associação Cultural Afro Brasileira - ACAB - Bloco da Cor;
- Centro de Assistência Social Edificando;
- Juventus Futebol Clube Social.
- Sociedade Cultural Coral do Jambreiro.

§ 2º - Fica determinado a obrigatoriedade de investimento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ainda no 1º (primeiro) semestre de 2014, no Parque Aquático do Villa Nova Atlético Clube.

I – O valor a ser investido deverá ser deduzido no valor global da subvenção do Villa Nova Atlético Clube;

II - A entidade Villa Nova Atlético Clube deverá apresentar seu plano de trabalho que será submetido à aprovação do Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As Entidades sob a tutela desta Lei, deverão requerer as contribuições, auxílios e ou subvenções sociais, provando suas atividades de prestação de serviços de assistência médica, social, cultural e educacional, sem o que não lhes serão deferidos os pedidos.

Parágrafo Único - As entidades subvencionadas deverão apresentar, juntamente com seu plano de trabalho, documento comprobatório de utilidade pública municipal.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições não objeto de emenda.

Art. 4º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar orçamentariamente, por excesso de Receita, as verbas constantes na presente Lei, até o limite de 100% (cem por cento) e por anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% do valor da subvenção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2013.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal